

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 1.012.009

Procedência: Fundação Municipal de Cultura
Município: Belo Horizonte
Exercício: 2017

RELATOR: CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ

À Secretaria da Segunda Câmara,

Determino, nos termos dos arts. 151 e 166 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – RITCEMG, de 2008, e com fundamento no princípio do impulso oficial, que incide sobre o processo administrativo brasileiro, de modo a dar seguimento à tramitação do feito, a **citação, por via postal**, dos responsáveis a seguir identificados, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis**, apresentem as alegações e documentos que julgarem pertinentes acerca dos fatos apontados pela Unidade Técnica no relatórios de fls. 245 a 253 e de fls. 370 a 371:

- Sra. Maria Celina Pinto Albano, Secretária Municipal de Cultura no período de 1º/1/2001 a 1º/1/2005;
- Sr. Rodrigo Barroso Fernandes, Presidente da Fundação Municipal de Cultura no período de 23/2/2005 a 20/7/2005.

Na oportunidade, informe-se que a defesa poderá também ser apresentada por procurador devidamente constituído, **por meio de instrumento de mandato original ou cópia autenticada**, conforme *caput* do art. 164 do RITCEMG, e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo assinado implicará a apreciação com base no atual estágio de instrução do processo.

Manifestando-se os responsáveis, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental de Belo Horizonte.

Após análise técnica ou transcorrido o prazo *in albis*, remetam-se os autos ao Órgão Ministerial para manifestação.

Em seguida, conclusos.

Tribunal de Contas, 4/12/2017.

GILBERTO DINIZ
Relator